
N. 22

RESOLUÇÃO DE 3 DE MARÇO DE 1890

Annulla um artigo das posturas municipaes de Jundiaby

O Governador do Estado, tendo examinado nove artigos de posturas, approvados pela intendencia municipal de Jundiaby, em data de 15 de fevereiro proximo passado, encontrou entre elles o seguinte :

"Artigo 4.º E' prohibido esmolar-se pelas ruas da cidade para santos, irmandades, missas pedidas, etc., sob pena de 20\$000 de multa e de 30\$000 na reincidencia, além de prisão por oito dias."

Considerando que esta prohibição é manifestamente contraria á disposição do decreto de 7 de Janeiro do corrente anno, que, separando a igreja do Estado, estabeleceu plena liberdade e igualdade de cultos e reconheceu a todas as confissões religiosas a faculdade de exercerem o seu culto e de regerem-se segundo a sua fe, sem serem contrariadas em seus actos particulares ou publicos :

Resolve :

Artigo unico. Fica annullado e sem effeito o artigo 4.º das posturas municipaes da cidade de Jundiaby, approvadas pela intendencia em 15 de Fevereiro proximo findo.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 23

RESOLUÇÃO DE 5 DE MARÇO DE 1890

Annulla um artigo das posturas municipaes de Cajuru

O Governador do Estado, tendo examinado os artigos de posturas, approvados pela intendencia do municipio de Cajuru, em 5 de Fevereiro proximo findo, encontrou entre elles o seguinte :

"Artigo 1.º Eica creado o imposto de 120\$000 para todos os negociantes de qualquer especie, estabelecidos sitios."

Considerando que esta disposição, no intento de favorecer os negociantes da povoação, cria um imposto especial e oneroso sobre os estabelecimentos commerciaes extra-urbanos, qualquer que seja a sua especie ;

Que esse imposto excepcional, estabelecendo distincção entre negociantes da povoação e dos sitios, para onerar mais a estes de impostos, contra-

ria o principio de que a lei deve ser igual para todos, consagrado no art. 179 § 13 da carta constitucional de 25 de Março de 1824, que, não obstante a mudança de forma de governo, deve considerar-se vigente na parte em que garante a inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade :

Resolve :

Artigo unico Fica annullado e sem effeito o art. 1.º das posturas municipaes da villa de Cajurú, approvadas pela intendencia em 5 de Fevereiro proximo passado.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 24

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1890

Eleva a villa a freguezia do Ribeirão Bonito

O Governador do Estado, attendendo ao que representaram os, moradores da freguezia do Ribeirão Bonito, do municipio de Brotas e tendo verificado pelas informações e documentos que instruem essa representação, que essa povoação possui os elementos precisos para ser elevada á categoria de villa, tendo cadêa e casa para a municipalidade, construida a custa de seus habitantes :

Decreta :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de villa, com as actuaes divisas civis, a freguezia do Ribeirão Bonito, do municipio de Brotas ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 5 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 25

RESOLUÇÃO DE 6 DE MARÇO DE 1890

Annula artigos das posturas municipaes da Limeira

O Governador do Estado, tendo examinado cinco artigos de posturas, approvados pela intendencia da cidade da Limeira em 25 de Janeiro proximo passado, verificou : que o art. 1.º eleva a rs. 1:000\$000 o imposto sobre

